



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 172/97

Data 04/12/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97
ATUALIZA PLANTA DE VALORES IMÓVEIS
URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO
PADRÃO DA EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MU-
NICIPAL 1.756/89, ATUALIZA OS VALORES
DA TABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.593/93, ESTABELECE PRAZOS DE PAGA-
MENTO DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE
1998, DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVEN-
TUAL E FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim

APROVADO COM EMENDA SUBSTI-
TUTIVA

Reunião: 18 DEZEMBRO/1997

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.12.1997

PROTOCOLO: 04.12.1997

LIDO EMPLÊNARIO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DE-
ZEMBRO DE 1997, E APÓS EN-
CAMINHADO À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA
APRECIÇÃO:

08.12.1997

PARECER DO PROJETO:

CONSTITUCIONAL

PARECER DA EMENDA SUBSTITUTIV
CONSTITUCIONAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINAN-
ÇAS E ORÇAMENTO:

TRAMITAÇÃO NORMAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

18.12.1997

Of. Cam. no. 172/97.

Fls. 001

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de Dezembro de 1.997, e após encaminhá-se à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação.
Em, 04 de Dezembro de 1.997.

SENHOR PRESIDENTE:

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 113/97, que ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL 1.756/89, ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593/93, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo 172/97 Data 04 12 97

PRESIDENTE

Ao Vereador: João R. Brisotto
Para Relatar
Data: 16/12/97

Vereador Pedro Lorenzi
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Respeitosamente

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: Luiz D. S. de Brito
Para Relatar
Data: 10/12/1997

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim

APROVADO COM EMENDAS
Reunião: 18 DEZEMBRO/97 SUBSTITUT

Silverio Fortunato
Presidente

PROJETO DE LEI no. 113/97.

ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL 1.756/89, ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593/93, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - é atualizada a Planta de Valores de Imóveis Urbanos, instituída pelo Decreto Municipal no. 1.756/89, que vigorará, durante o Exercício de 1998, com as alterações constantes das Planilhas anexas à presente Lei.

Parágrafo 1o. - Para lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida uma redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores da Planta.

Parágrafo 2o. - Quanto às edificações os valores do metro quadrado padrão serão atualizados em 8% (oito por cento), com base na UFIR-Unidade Fiscal de Referência.

Parágrafo 3o. - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU também serão atualizadas em 8% (oito por cento), com base na UFIR-Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2o. - São atualizados, também, os valores da Tabela do Anexo VI, e da Tabela do Item II, do Anexo I, da Lei Municipal no. 2.593/93, anexadas à presente Lei.

Art. 3o. - é dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis no. 2.593, de 23/12/93, e no. 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
la) primeira	janeiro	30% (trinta por cento)
lb) segunda	fevereiro	25% (vinte e cinco por cento)
lc) terceira	março	15% (quinze por cento)

Parágrafo 1o. - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 2o. - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal."

Art. 4o. - É dada a definição de Comércio Eventual, Comércio Ambulante e Feira, conforme segue:

COMÉRCIO EVENTUAL: considera-se comércio eventual o exercido eventualmente, com instalações removíveis, colocadas nas via públicas por período superior a 10 (dez) minutos.

COMÉRCIO AMBULANTE: considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, não podendo permanecer parado nas vias públicas ou em terrenos públicos ou particulares.

FEIRA: considera-se comércio eventual.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 90, 91, 92, 93, 94 e seus parágrafos, da Lei Municipal no. 1.681/79.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

[Assinatura]
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS, DE FEIRAS, BAILES, BOATES E ESPETÁCULOS DIVERSOS, E PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL (em UFIR) AO DIA

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios
"in natura" 3,30
- b) Mercadorias e artigos diversos..... 18,12
- c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... 30,24
- d) Carnês, títulos e afins..... 18,12
- e) Cachorros-quentes, lanches, refrigerantes, sucos
pipocas, pastéis, churros e kreps..... 3,30
- f) redes e produtos artesanais..... 13,18

2 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR) AO DIA

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios
"in natura"..... 3,30
- b) Mercadorias e artigos diversos..... 12,08
- c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... 18,12
- d) Carnês, títulos e afins..... 12,08
- e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis,
churros, kreps, refrigerantes, sucos e outros.... 3,30
- f) redes e produtos artesanais..... 5,49

3 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR) AO MÊS

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios
"in natura"..... 30,00
- b) Mercadorias e artigos diversos..... 300,00
- c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... 450,00
- d) Carnês, títulos e afins..... 300,00
- e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis,
churros, kreps e outros produtos assemelhados..... 30,00
- f) redes e produtos artesanais..... 5,49

4 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR) AO ANO

- a) Picolés, sorvetes e similares, por carrinho em
funcionamento..... 15,00
- b) Sucos e refrigerantes, por carrinho em
funcionamento..... 33,00

5 - FEIRAS, PROMOÇÕES, BAILES BOATES E FESTAS (em UFIR) AO DIA

- a) Feira de pequenos animais domésticos..... 11,00
- b) Feira de quaisquer bens, produtos ou serviços..... 18,12
- c) Bailes, festas, boates e espetáculos diversos..... 48,32
- d) Festas e bailes beneficentes realizados por
capelas, entidades beneficentes, sendo o lucro do
evento destinado exclusivamente à comunidade..... 10,00

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira, em UFIR, ao ano:

a) Médicos.....	483,20
b) Dentistas, Engenheiros e Arquitetos.....	271,80
c) Advogados, Urbanistas, Agrimensores, Farmacêuticos e Bioquímicos.....	211,40
d) Outros Profissionais de Nível Universitário.....	181,20
e) Corretores, Intermediadores, Agentes, Despachantes, Leiloeiros, Representantes Comerciais, Contadores e Técnicos em Contabilidade com até 01 empregado como auxiliar.....	151,00
f) Instrutores, Peritos, Avaliadores, Intérpretes, Tradutores, Comissários, Propagandistas, Decoradores, Mestres-de-Obras, Secretários, Datilógrafos, Estenógrafos e Professores de Nível Médio.....	60,40
g) Barbeiros, Cabeleireiros, Tratamento de pele e outros Serviços de Serviços de Salão de Beleza: - Zona Central da Cidade..... - Bairros da Cidade.....	30,20 12,08 6,04
h) Faxineiros, Lavadeiras e Marmiteiros.....	18,12
i) Demais Autônomos.....	
j) Por trabalho pessoal do próprio contribuinte entende-se o serviço (puro fornecimento de trabalho) prestado por pessoas físicas, em caráter de trabalho da própria pessoa. Se a pessoa se servir de capital e pessoal, o serviço deixa de ser pessoal para ser de empresa. O serviço terá caráter pessoal quando for realizado diretamente pelo prestador do serviço, sem o auxílio profissional de outras pessoas. Se a prestação do serviço é feita com a colaboração de terceiros ou de máquinas, ferramentas ou veículos, que impliquem na produção de serviço, o resultado não será pessoal e o imposto devido será obtido através de alíquota sobre a receita bruta.	

A reavaliação da Planta de Valores, com isso, restabelece a isonomia entre os contribuintes, uma vez que passa a tributar de acordo com o valor de nível, e promove a justiça fiscal, quando corrige diferenças. E, para que se mantenha e seja observada a capacidade contributiva dos Municípios, passou de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) o valor de redução sobre o valor venal, para se estabelecer a base de cálculo para o IPTU.

Diante dessas ponderações, propomos o presente projeto na expectativa de que encontre guarida na Casa do Povo.

LUIS FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Através do Decreto no. 2.362/97 de 09/04/97, alterado pelo Decreto no. 2.396/97 de 21/08/97, o Executivo Municipal instituiu a Comissão para revisão da Planta de Valores dos Imóveis sujeitos ao IPTU.

Essa providência buscou atender a necessidade de restabelecer valores desatualizados ou incorretos no ponto tributário, devido a distorções ocorridas em função do longo período de tempo transcorrido sem a realização desse trabalho, que do ponto de vista técnico deve ser permanente.

Os principais aspectos que resultaram da revisão, apontamos a seguir:

1) o Cadastro de Imóveis passou a observar as variações sofridas no valor dos imóveis em função da implementação do Plano Diretor aprovado pela Lei Municipal 2.595 de 04/01/94;

2) o Cadastro de Imóveis de valores venais mantido para cálculo do imposto, veio recebendo após a última revisão, conforme Decreto 1.756/89, a implantação de novas unidades, com valor atualizado. Como os imóveis já cadastrados receberam atualização de forma diversa da real valorização, isso causou distorções em nosso banco de dados;

3) os novos loteamentos e a expansão urbana com investimentos nas áreas de infra-estrutura, provocaram mudanças na valorização dos imóveis ao longo do tempo, o que não havia sido apropriado ao cadastro.

A reavaliação da Planta de Valores com isso, restabelece a isonomia entre os contribuintes, uma vez que passa a tributar de acordo com o valor do imóvel, e promove a justiça fiscal, quando corrige diferenças. E, para que se mantenha e seja observada a capacidade contributiva dos Municípios, passou de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) o valor de redução sobre o valor venal, para se estabelecer a base de cálculo para o IPTU.

Diante dessas ponderações, propomos o presente projeto na expectativa de que encontre guarida na Casa do Povo.

Luiz Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

AO Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
MD PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Erechim, 02 de dezembro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Ao cumprimentá-lo, temos a grata satisfação de passar às mão de Vossa Excelência, o trabalho elaborado pela Comissão de Atualização da Planta de Valores Venais dos Imóveis Territorial Urbano do Município de Erechim, instituída através do Decreto nº 2.396, de 21 de agosto de 1997.

Devemos esclarecer que para a fixação dos Valores Básicos e Unitários do m² (metro quadrado) de terrenos, levamos em consideração o Valor Atual de Mercado, baseado nas últimas transações imobiliárias efetuadas e de oferta de imóveis no momento.

Os valores apurados são os vigentes no mês de novembro último, verificáveis na Planilha do Anexo I e em anotações em mapa específico, disponível na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro.

Desta forma, entendemos haver atingido as metas expressas nos termos do Decreto, acima, agradecendo a confiança em nós depositada, ficamos a Vosso dispor, subscrevendo-nos com apreço e consideração Cordialmente.

A COMISSÃO:

ADENIR LOURENÇO PILOTTO
Representante do Conselho do Plano
Diretor de Desenvolvimento Urbano

CLEMENTE ABÉLIO PIEROZAN
Corretor de Imóveis

JAIME AVELINO PIAIA
Coordenador do Departamento Municipal
de Habitação

LAURINDO FELIPE SOLIMANN
Corretor de Imóveis

LORENO SOLIGO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCO ANTONIO SCHEURER DE SOUZA
Apoio Jurídico:

AMÉLIO LUIZ PINOTTI
Coordenador do Departamento de
Receitas do Município

EDY SCOLARI
Corretor de Imóveis

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Comissão Municipal
de Obras e Habitação da Câmara
de Vereadores

VILMA BARONI DE SOUZA
Responsável pelo Cadastro
Imobiliário.

ALVAR IZIDRO COFFY FILHO
Apoio Técnico:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

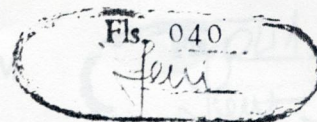
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO EXTRAORDINÀRIA
Câmara Municipal de Erechim

A P R O V A D O COM EMENDA

Reunião: 18 DEZEMBRO 97 SUBSTITUTIVA



Silverio Fortunato
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 172/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97

OBJETO: ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS
URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO
PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO
DECRETO MUNICIPAL 1.756/89,
ATUALIZA OS VALORES DA TABELA
DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.593/93, ESTABELECE PRAZOS
DE PAGAMENTO DE IPTU E TSU PARA O
EXERCÍCIO DE 1998, DEFINE COMÉRCIO
AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15.12.1997
PRESIDENTE

Ao concluírmos o estudo do presente Projeto de Lei
de origem do Poder Executivo Municipal, opinamos por sua CONSTITUCIONALI
DADE, por estar devidamente amparado na atual legislação.

Encaminhamos o presente Parecer aos demais membros da
Comissão e posteriormente ao Plenário para que siga em seus trâmites
legislativos.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Relator

COMPANHAM O PARECER:

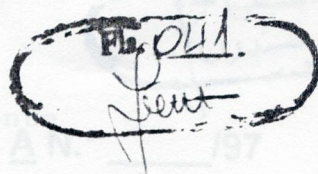
[Handwritten signatures and initials]



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 18 DEZEMBRO / 19 97

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente



Ilmo. Sr.
Silverio Fortunato
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Erechim
N/C

Prezado Senhor

O vereador que abaixo subscreve, vem por meio desta, requerer que, após o tramite regimental do projeto de lei executivo 113/97 na Comissão de Justiça e Redação, seja encaminhado para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento.

Entendo que o projeto de lei n.º 113/97, que altera base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), trata de matéria tributária.

O art. 55, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara, dispõe que compete a Comissão de Finanças emitir opinião sobre matéria tributária.

No entanto, Vossa Senhoria, determinou que o referido projeto fosse apreciado apenas pela Comissão de Justiça e Redação.

Face ao exposto, solicito que o presente projeto seja apreciado pela comissão de finanças e orçamento, por entender que trata de matéria tributária.

Atendido, desde já agradeço.

Erechim (RS), 15 de dezembro de 1997

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Ao Vereador: Jair Loss
Para Relatar
Data: 16/12/97

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

% DE DESCONTO	
30% (trinta por cento)	
25% (vinte e cinco por cento)	
15% (quinze por cento)	



Reunião: 18 DEZEMBRO / 19 97.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA N.º _____/97

FE. 012.
Feri

SUBSTITUI A REDAÇÃO DOS ARTS. 3.º E 4.º, E ADICIONA PARÁGRAFO NO ART. 1.º DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 113/97 QUE ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação dos artigos. 3.º, 4.º e § 2.º e § 3.º do art. 1.º do Projeto de Lei Executivo n.º 113/97, pelos dispositivos que seguem, e a adição do § 4.º no art. 1.º, nos seguintes termos:

Art. 1.º -

§ 4.º - A variação real, em relação ao IPTU lançado em 1997, do valor venal e do imposto resultante do disposto na presente lei, não poderá exceder a 7,14% para os imóveis de uso exclusivamente residencial, e a 13% para os imóveis de uso não exclusivamente residencial.

Art. 3.º - É dada nova redação ao art. 33, da Lei n.º 1.681, de 20/12/79...

"Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) primeira	março	30% (trinta por cento)
b) segunda	abril	25% (vinte cinco por cento)
c) terceira	maio	15 % (quinze por cento)

§ 1.º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de março.

[Handwritten signature]

§ 2.º - O vencimento das parcelas ocorrerá no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento da parcela

Art. 4.º - É dada a definição de

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMÉRCIO AMBULANTE: considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Justificativa da Tribuna.



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 18 DEZEMBRO / 19 97

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 15 de dezembro de 1997

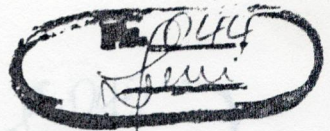
Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada

Vereador Elio Francisco Spanhol
líder da bancada

Ilustríssimo Senhor
Silverio Fortunato
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 172/97

PROCESSO Nº: 172/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI 113/97

EMENDA: EMENDA SUBSTITUTIVA

ASSUNTO : ATUALIZA

PLANTA DE VALORES DE

IMOVEIS....

AUTORES: Ver Anacleto Zanella

Ver Elio F Spanhol



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 18/12/97

PRESIDENTE

RELATOR: Ver. JAIR LOSS

PARECER: CONSTITUCIONAL.

Senhores Membros da Comissão.

Recebemos a emenda Substitutiva S/N
ao Projeto de Lei 113/97, para emissão de Parecer. Do
Exame, percebemos ser competente o Poder Legislativo le-
gislar de modo geral nesta matéria e portanto SOMOS DE
PARECER PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE, passando ao Plenário
para a devida apreciação e decisão.

Este é o nosso parecer, smj.

Erechim, rs, 17 de dezembro de 1997

Ver Jair Loss

Relator

Acompanham o parecer:

Calder
Brito

Hebelem Hoff

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Pls. 045
Feri

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLO N.º: 172/97

PROCESSO N.º: 172/97

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERECHIM RS

TERIA: PROJETO DE LEI 113/97

NTA: ATUALIZA A PLANTA DE VAORES DE

IMOVEIS URBANOS

RELATOR: Ver João Bressoto

PARECER: Ver abaixo



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunião: / / 19

PRESIDENTE

Recebemos para pronunciamento desta comissão sobre o envio do presente Projeto de Lei à Câmara Municipal de Erechim. Em exame, faz muito tempo que a Planta de Valores de Imóveis e Construções não sofre as devidas adequações. Com o crescimento e desenvolvimento da cidade e com a implantação de serviços básicos de infra estrutura nos imóveis e outros, é evidente, que a Planta hoje em vigor, não reflete a realidade, fazendo-se necessário a adequação proposta pelo Poder Executivo.

Este é nosso entendimento

submetemos à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Erechim, rs, 16 de dezembro de 1997

Relator
Ver João Bressoto

Acompanham o parecer:

Quirino
Caldes
Cm

José, com participação
HJ



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001
Levi

Of. Cam. no. 185/97

ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI no. 113/97

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
no. 185/97	18.12.1997



SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, a **EMENDA SUBSTITUTIVA** referente aos Arts. 1o. e 3o., do **PROJETO DE LEI EXECUTIVO no. 113/97**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Ao Vereador João R. Brisotto
Para relatar
18.12.97

Ver. PEDRO LORENZI
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Respeitosamente

Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Ao Vereador LUIZ D BRITO
Para relatar.
Em, 18.12.97

Ver. Valdemar Artur Loch
Ver. Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão
de Justiça e Redação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim

APROVADO COM EMENDA SUBS-

Reunião: 18 DEZEMBRO / 19 97

TITUTIVA

Silverio Fortunato
Silverio Fortunato
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI no. 113/97

O Artigo 10., e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 10. - É atualizada a Planta de Valores de Imóveis Urbanos, instituída pelo Decreto Municipal no. 1.756/89, no que se refere aos valores dos terrenos, que vigorará durante o Exercício de 1998 com as alterações constantes das Planilhas anexas à presente Lei.

Parágrafo 1o. - Para lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Planta.

Parágrafo 2o. - Quanto às edificações, para fins de lançamento do IPTU no Exercício de 1998, os valores do metro quadrado padrão sofrerão uma atualização de 8% (oito por cento), tendo como base o mês de janeiro de 1997.

Parágrafo 3o. - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU também serão atualizadas em 8% (oito por cento), na mesma forma do Parágrafo anterior."

Fica alterada, também, a tabela de descontos constante da nova redação do Art. 33, da Lei no. 1.681/79, conforme o texto abaixo:

Art. 3o. - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis no. 2.593, de 23/12/93, e no. 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
la) primeira	janeiro	25% (vinte e cinco por cento)
lb) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
lc) terceira	março	15% (quinze por cento)



Fl. 003
Leis

Parágrafo 10. - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 20. - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal."

Em vista das alterações, o Projeto de Lei no. 113/97 passa a ter a seguinte **redação final**:

***PROJETO DE LEI no. 113/97.**

ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL 1.756/89, ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593/93, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 10. - É atualizada a Planta de Valores de Imóveis Urbanos, instituída pelo Decreto Municipal no. 1.756/89, no que se refere aos valores dos terrenos, que vigorará durante o Exercício de 1998 com as alterações constantes das Planilhas anexas à presente Lei.

Parágrafo 10. - Para lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Planta.

Parágrafo 20. - Quanto às edificações, para fins de lançamento do IPTU no Exercício de 1998, os valores do metro quadrado padrão sofrerão uma atualização de 8% (oito por cento), tendo como base o mês de Janeiro de 1997.

Parágrafo 30. - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU também serão atualizadas em 8% (oito por cento), na mesma forma do Parágrafo anterior.



004
Feri

Art. 2o. - São atualizados, também, os valores da Tabela do Anexo VI, e da Tabela do Item II, do Anexo I, da Lei Municipal no. 2.593/93, anexadas à presente Lei.

Art. 3o. - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis no. 2.593, de 23/12/93, e no. 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
la) primeira	janeiro	25% (vinte e cinco por cento)
lb) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
lc) terceira	março	15% (quinze por cento)

Parágrafo 1o. - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 2o. - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal."

Art. 4o. - É dada a definição de Comércio Eventual, Comércio Ambulante e Feira, conforme segue:

COMÉRCIO EVENTUAL: considera-se comércio eventual o exercido eventualmente, com instalações removíveis, colocadas nas via públicas por período superior a 10 (dez) minutos.

COMÉRCIO AMBULANTE: considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, não podendo permanecer parado nas vias públicas ou em terrenos públicos ou particulares.

FEIRA: considera-se comércio eventual.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 90, 91, 92, 93, 94 e seus parágrafos, da Lei Municipal no. 1.681/79.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

005
Lui.

ANEXO VI

Art. 60. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

1 - COMÉRCIO EVENTUAL (em UFIR)

AO DIA

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura" 3,30
b) Mercadorias e artigos diversos 10,12
c) Jóias, relógios e eletrodomésticos 30,24
d) Carnês, títulos e afins 10,12
e) Cachorros-quentes, lanches, refrigerantes, sucos, pipocas, pastéis, churros e kreps 3,30
f) redes e produtos artesanais 13,10

L. Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

2 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO DIA

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura" 3,30
b) Mercadorias e artigos diversos 12,00
c) Jóias, relógios e eletrodomésticos 10,12
d) Carnês, títulos e afins 12,00
e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis, churros, kreps, refrigerantes, sucos e outros 3,30
f) redes e produtos artesanais 5,49

3 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO MÊS

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura" 30,00
b) Mercadorias e artigos diversos 300,00
c) Jóias, relógios e eletrodomésticos 450,00
d) Carnês, títulos e afins 300,00
e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis, churros, kreps e outros produtos semelhantes 30,00
f) redes e produtos artesanais 5,49

4 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO ANO

- a) Picolés, sorvetes e similares, por carrinho em funcionamento 15,00
b) Sucos e refrigerantes, por carrinho em funcionamento 33,00

5 - FEIRAS, PROMOCÕES, BAILES BOATES E FESTAS (em UFIR) AO DIA

- a) Feira de pequenos animais domésticos 11,00
b) Feira de quaisquer bens, produtos ou serviços 10,12
c) Bailes, festas, boates e espetáculos diversos 40,32
d) Festas e bailes beneficentes realizados por capelas, entidades beneficentes, sendo o lucro do evento destinado exclusivamente à comunidade 10,00



18.006
Feri

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS, DE FEIRAS, BAILES, BOATES E ESPETÁCULOS DIVERSOS, E PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL (em UFIR)

AO DIA

- | | |
|--|-------|
| a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura" | 3,30 |
| b) Mercadorias e artigos diversos..... | 18,12 |
| c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... | 30,24 |
| d) Carnês, títulos e afins..... | 18,12 |
| e) Cachorros-quentes, lanches, refrigerantes, sucos pipocas, pastéis, churros e kreps..... | 3,30 |
| f) redes e produtos artesanais..... | 13,18 |

2 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO DIA

- | | |
|--|-------|
| a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura"..... | 3,30 |
| b) Mercadorias e artigos diversos..... | 12,08 |
| c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... | 18,12 |
| d) Carnês, títulos e afins..... | 12,08 |
| e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis, churros, kreps, refrigerantes, sucos e outros.... | 3,30 |
| f) redes e produtos artesanais..... | 5,49 |

3 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO MÊS

- | | |
|---|--------|
| a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura"..... | 30,00 |
| b) Mercadorias e artigos diversos..... | 300,00 |
| c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... | 450,00 |
| d) Carnês, títulos e afins..... | 300,00 |
| e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis, churros, kreps e outros produtos assemelhados..... | 30,00 |
| f) redes e produtos artesanais..... | 5,49 |

4 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO ANO

- | | |
|--|-------|
| a) Picolés, sorvetes e similares, por carrinho em funcionamento..... | 15,00 |
| b) Sucos e refrigerantes, por carrinho em funcionamento..... | 33,00 |

5 - FEIRAS, PROMOÇÕES, BAILES BOATES E FESTAS (em UFIR) AO DIA

- | | |
|--|-------|
| a) Feira de pequenos animais domésticos..... | 11,00 |
| b) Feira de quaisquer bens, produtos ou serviços..... | 18,12 |
| c) Bailes, festas, boates e espetáculos diversos..... | 48,32 |
| d) Festas e bailes beneficentes realizados por capelas, entidades beneficentes, sendo o lucro do evento destinado exclusivamente à comunidade..... | 10,00 |



18.007
Pau

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira, em UFIR, ao ano:

- a) Médicos..... 483,20
- b) Dentistas, Engenheiros e Arquitetos..... 271,80
- c) Advogados, Urbanistas, Agrimensores, Farmacêuticos e Bloquímicos..... 211,40
- d) Outros Profissionais de Nível Universitário..... 181,20
- e) Corretores, Intermediadores, Agentes, Despachantes, Leiloeiros, Representantes Comerciais, Contadores e Técnicos em Contabilidade com até 01 empregado como auxiliar 151,00
- f) Instrutores, Peritos, Avaliadores, Intérpretes, Tradutores, Comissários, Propagandistas, Decoradores, Mestres-de-Obras, Secretários, Datilógrafos, Estenógrafos e Professores de Nível Médio..... 60,40
- g) Barbeiros, Cabeleireiros, Tratamento de pele e outros Serviços de Serviços de Salão de Beleza:
 - Zona Central da Cidade..... 30,20
 - Bairros da Cidade..... 12,08
- h) Faxineiros, Lavadeiras e Marmiteiros..... 6,04
- i) Demais Autônomos..... 18,12
- j) Por trabalho pessoal do próprio contribuinte entende-se o serviço (puro fornecimento de trabalho) prestado por pessoas físicas, em caráter de trabalho da própria pessoa. Se a pessoa se servir de capital e pessoal, o serviço deixa de ser pessoal para ser de empresa. O serviço terá caráter pessoal quando for realizado diretamente pelo prestador do serviço, sem o auxílio profissional de outras pessoas. Se a prestação do serviço é feita com a colaboração de terceiros ou de máquinas, ferramentas ou veículos, que impliquem na produção de serviço, o resultado não será pessoal e o imposto devido será obtido através de alíquota sobre a receita bruta.

restabelece a isonomia entre os contribuintes, uma vez que passa a tributar de acordo com o valor do imóvel, e promove a justiça fiscal, quando corrige diferenças. E, para que se mantenha e seja observada a capacidade contributiva dos Municípios, passou de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o valor de redução sobre o valor venal, para se estabelecer a base de cálculo para o IPTU.

Diante dessas ponderações, propomos o presente substitutivo ao projeto de lei no. 113/97, na expectativa de que encontre guarida na Casa do Povo.

Luiz Francisco Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Através do Decreto no. 2.362/97 de 09/04/97, alterado pelo Decreto no. 2.396/97 de 21/08/97, o Executivo Municipal instituiu a Comissão para revisão da Planta de Valores dos Imóveis sujeitos ao IPTU.

Essa providência buscou atender a necessidade de restabelecer valores desatualizados ou incorretos no ponto tributário, devido a distorções ocorridas em função do longo período de tempo transcorrido sem a realização desse trabalho, que do ponto de vista técnico deve ser permanente.

Os principais aspectos que resultaram da revisão, apontamos a seguir:

1) o Cadastro de Imóveis passou a observar as variações sofridas no valor dos imóveis em função da implementação do Plano Diretor aprovado pela Lei Municipal 2.595 de 04/01/94;

2) o Cadastro de Imóveis de valores venais mantido para cálculo do imposto, veio recebendo após a última revisão, conforme Decreto 1.756/89, a implantação de novas unidades, com valor atualizado. Como os imóveis já cadastrados receberam atualização de forma diversa da real valorização, isso causou distorções em nosso banco de dados;

3) os novos loteamentos e a expansão urbana com investimentos nas áreas de infra-estrutura, provocaram mudanças na valorização dos imóveis ao longo do tempo, o que não havia sido apropriado ao cadastro.

A reavaliação da Planta de Valores com isso, restabelece a isonomia entre os contribuintes, uma vez que passa a tributar de acordo com o valor do imóvel, e promove a justiça fiscal, quando corrige diferenças. E, para que se mantenha e seja observada a capacidade contributiva dos Municípios, passou de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o valor de redução sobre o valor venal, para se estabelecer a base de cálculo para o IPTU.

Diante dessas ponderações, propomos o presente substitutivo ao projeto de lei no. 113/97, na expectativa de que encontre guarida na Casa do Povo.

H. Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fl. 009
Luzi

AO Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
MD PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Erechim, 02 de dezembro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Ao cumprimentá-lo, temos a grata satisfação de passar às mão de Vossa Excelência, o trabalho elaborado pela Comissão de Atualização da Planta de Valores Venais dos Imóveis Territorial Urbano do Município de Erechim, instituída através do Decreto nº 2.396, de 21 de agosto de 1997.

Devemos esclarecer que para a fixação dos Valores Básicos e Unitários do m² (metro quadrado) de terrenos, levamos em consideração o Valor Atual de Mercado, baseado nas últimas transações imobiliárias efetuadas e de oferta de imóveis no momento.

Os valores apurados são os vigentes no mês de novembro último, verificáveis na Planilha do Anexo I e em anotações em mapa específico, disponível na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro.

Desta forma, entendemos haver atingido as metas expressas nos termos do Decreto, acima, agradecendo a confiança em nós depositada, ficamos a Vosso dispor, subscrevendo-nos com apreço e consideração. Cordialmente.

A COMISSÃO:

ADENIR LOURENÇO PILOTTI
Representante do Conselho do Plano
Diretor de Desenvolvimento Urbano

CLÉMENTE ABÉLIO PIEROZAN
Corretor de Imóveis

JAIME AVELINO PIAIA
Coordenador do Departamento Municipal
de Habitação

LAURINDO FELIPE SOLIMANN
Corretor de Imóveis

LORENO SOLIGO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCO ANTONIO SCHEURER DE SOUZA
Apoio Jurídico:

AMÉLIO LUIZ PINOTTI
Coordenador do Departamento de
Receitas do Município

EDY SCOLARI
Corretor de Imóveis

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Comissão Municipal
de Obras e Habitação da Câmara
de Vereadores

VILMA BARONI DE SOUZA
Responsável pelo Cadastro
Imobiliário.

ALVAR IZIDRO COFFY FILHO
Apoio Técnico:



Fl. 042
Jemi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 172/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97

EMENTA: ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS
URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO

ADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MUNI-
IPAL, 1.756/89, ATUALIZA OS VALORES DA
ABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL Nº
.593/93; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMEN-
O DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE
.998, DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVEN-
UAL E FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUBSTITUTIVA
=====

Ao analisarmos a presente Emenda Substitutiva ao
Projeto de Lei Executivo nº 113/97, opinamos por sua constituçionali-
de, uma vez que está devidamente embasada na legislação em vigor.

Isto posto, encaminhamos o presente Parecer aos
mais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário para que si-
em seus trâmites regimentais.

ERECHIM (RS), 18 de Dezembro de 1997.

Luiz D. S. Brito
LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18 / 12 / 1997
Silverio Fortunato
PRESIDENTE

COMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fls. 043
Ferreira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 172/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97

EMENTA: ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS
URBANOS E DO VALOR METRO QUADRADO RELATOR:
PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MUNI-
CIPAL 1.756/89, ATUALIZA OS VALORES DA PARECER:
TABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL Nº
2.593/93, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO
DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE 1998,
DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL E FEI-
RA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUBSTITUTIVA
=====

RELATOR.: VER JOAO R BRISOTTO

Recebemos da Presidência desta
Comissão o presente expediente, para relatar, do exame,
o Poder Executivo faz uma única modificação através
da Mensagem Of.Cam. nº 185/97 de 16/12/97 e recebida
nesta casa em data de hoje, e esta alteração vem
de encontro à manifestações nesta casa legislativa.
Assim sendo opinamos pela aceitação e tramitação
normal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 18/12/1997
Al. Luy
PRESIDENTE

Este é o nosso entendimento
Erechim, rs, 18 dezembro de 1997

Ver João R Brisotto
João R Brisotto
Relator

Acompanham o parecer:

Fz Barreira
Am. Luy
Caldeira
Guerra

Favorável Com ressalvas.
Al. Luy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

289/97 - ZB

Erechim, RS, 19 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 18 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97

Atualiza planta de valores de imóveis urbanos e do valor do metro quadrado padrão das edificações, do Decreto Municipal 1.756/89, atualiza os valores da tabela do Item II, da Lei Municipal nº 2.593/93, estabelece prazos de pagamento de IPTU e TSU para o exercício de 1998, define comércio ambulante, eventual e feira, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA SUBSTITUTIVA

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PPB, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, desta Casa, no dia 18 de Dezembro/97, às 16 horas e 30 minutos, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

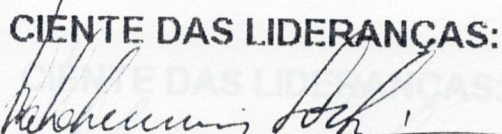
ORDEM DO DIA

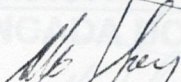
(EM ANEXO)

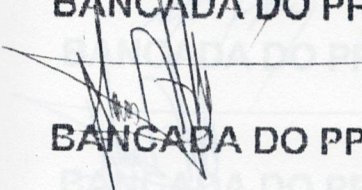
CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

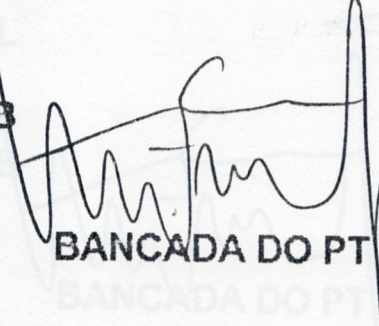
Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

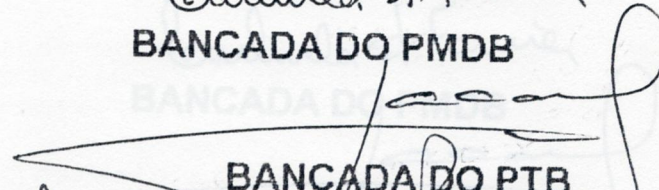

BANCADA DO PDT


BANCADA DO PFL


BANCADA DO PPB


BANCADA DO PT


BANCADA DO PMDB


BANCADA DO PTB


BANCADA DO PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PPB, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, desta Casa, no dia 18 de Dezembro/97, às 16 horas e 30 minutos, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

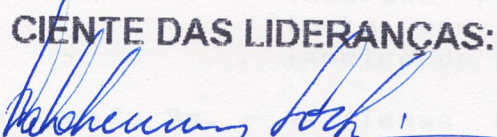
ORDEM DO DIA

(EM ANEXO)

CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

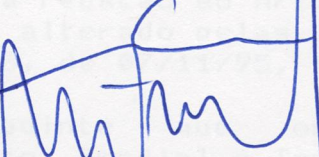
Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente

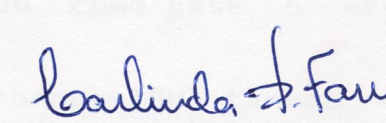
CIENTE DAS LIDERANÇAS:

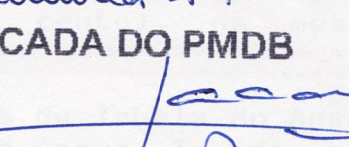

BANCADA DO PDT


BANCADA DO PFL


BANCADA DO PPB


BANCADA DO PT


BANCADA DO PMDB


BANCADA DO PTB


BANCADA DO PL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL 1.756/89, ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593/93, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É atualizada a Planta de Valores de Imóveis Urbanos, instituída pelo Decreto Municipal no. 1.756/89, no que se refere aos valores dos terrenos, que vigorará durante o Exercício de 1998 com as alterações constantes das Planilhas anexas à presente Lei.

Parágrafo 1o. - Para lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Planta.

Parágrafo 2o. - Quanto às edificações, para fins de lançamento do IPTU no Exercício de 1998, os valores do metro quadrado padrão sofrerão uma atualização de 8% (oito por cento), tendo como base o mês de Janeiro de 1997.

Parágrafo 3o. - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU também serão atualizadas em 8% (oito por cento), na mesma forma do Parágrafo anterior.

Art. 2o. - São atualizados, também, os valores da Tabela do Anexo VI, e da Tabela do Item II, do Anexo I, da Lei Municipal no. 2.593/93, anexadas à presente Lei.

Art. 3o. - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis no. 2.593, de 23/12/93, e no. 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
1a) primeira	janeiro	25% (vinte e cinco por cento)
1b) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
1c) terceira	março	15% (quinze por cento)

Parágrafo 1o. - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 2o. - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal."

Art. 4o. - É dada a definição de Comércio Eventual, Comércio Ambulante e Feira, conforme segue:

COMÉRCIO EVENTUAL: considera-se comércio eventual o exercido eventualmente, com instalações removíveis, colocadas nas via públicas por período superior a 10 (dez) minutos.

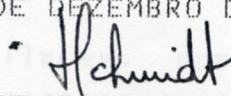
COMÉRCIO AMBULANTE: considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, não podendo permanecer parado nas vias públicas ou em terrenos públicos ou particulares.

FEIRA: considera-se comércio eventual.

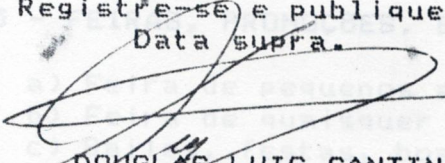
Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 90, 91, 92, 93, 94 e seus parágrafos, da Lei Municipal no. 1.681/79.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS, DE FEIRAS, BAILES, BOATES E ESPETÁCULOS DIVERSOS, E PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL (em UFIR)

AO DIA

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios
"in natura" 3,30
- b) Mercadorias e artigos diversos..... 18,12
- c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... 30,24
- d) Carnês, títulos e afins..... 18,12
- e) Cachorros-quentes, lanches, refrigerantes, sucos
pipocas, pastéis, churros e kreps..... 3,30
- f) redes e produtos artesanais..... 13,18

2 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO DIA

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios
"in natura"..... 3,30
- b) Mercadorias e artigos diversos..... 12,08
- c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... 18,12
- d) Carnês, títulos e afins..... 12,08
- e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis,
churros, kreps, refrigerantes, sucos e outros... 3,30
- f) redes e produtos artesanais..... 5,49

3 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO MÊS

- a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios
"in natura"..... 30,00
- b) Mercadorias e artigos diversos..... 300,00
- c) Jóias, relógios e eletrodomésticos..... 450,00
- d) Carnês, títulos e afins..... 300,00
- e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis,
churros, kreps e outros produtos assemelhados..... 30,00
- f) redes e produtos artesanais..... 5,49

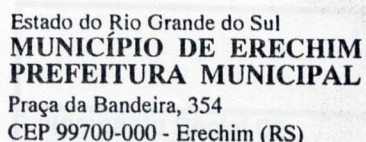
4 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)

AO ANO

- a) Picolés, sorvetes e similares, por carrinho em
funcionamento..... 15,00
- b) Sucos e refrigerantes, por carrinho em
funcionamento..... 33,00

5 - FEIRAS, PROMOÇÕES, BAILES BOATES E FESTAS (em UFIR) AO DIA

- a) Feira de pequenos animais domésticos..... 11,00
- b) Feira de quaisquer bens, produtos ou serviços..... 18,12
- c) Bailes, festas, boates e espetáculos diversos..... 48,32
- d) Festas e bailes beneficentes realizados por
capelas, entidades beneficentes, sendo o lucro do
evento destinado exclusivamente à comunidade..... 10,00



a) Médicos.....	483,20
b) Dentistas, Engenheiros e Arquitetos.....	271,80
c) Advogados, Urbanistas, Agrimensores, Farmacêuticos e Bioquímicos.....	211,40
d) Outros Profissionais de Nível Universitário.....	181,20
e) Corretores, Intermediadores, Agentes, Despachantes Leiloeiros, Representantes Comerciais, Contadores e Técnicos em Contabilidade com até 01 empregado como auxiliar	151,00
f) Instrutores, Peritos, Avaliadores, Intérpretes, Tradutores, Comissários, Propagandistas, Decoradores, Mestres-de-Obras, Secretários, Datilógrafos, Estenógrafos e Professores de Nível Médio.....	60,40
g) Barbeiros, Cabeleireiros, Tratamento de pele e outros Serviços de Serviços de Salão de Beleza:	
- Zona Central da Cidade.....	30,20
- Bairros da Cidade.....	12,08
h) Faxineiros, Lavadeiras e Marmiteiros.....	6,04
i) Demais Autônomos.....	18,12

j) Por trabalho pessoal do próprio contribuinte entende-se o serviço (puro fornecimento de trabalho) prestado por pessoas físicas, em caráter de trabalho da própria pessoa. Se a pessoa se servir de capital e pessoal, o serviço deixa de ser pessoal para ser de empresa. O serviço terá caráter pessoal quando for realizado diretamente pelo prestador do serviço, sem o auxílio profissional de outras pessoas. Se a prestação do serviço é feita com a colaboração de terceiros ou de máquinas, ferramentas ou veículos, que impliquem na produção de serviço, o resultado não será pessoal e o imposto devido será obtido através de alíquota sobre a receita bruta.